



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 211/2020

Dispõe sobre medidas complementares no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos do Município de Floresta:

- I. Praças públicas;
- II. Playground infantil;
- III. Academia da Terceira Idade;
- IV. Pista de Skate;
- V. Campo de bocha;
- VI. Campo de futebol maia;
- VII. Campos de futebol e quadras poliesportivas;
- VIII. Ginásio de esportes.

Art. 2º - Ficam estipuladas as seguintes determinações, cumulativamente, com relação à utilização dos espaços públicos citados no art. 1º deste decreto:

- I. Permanência nos espaços públicos somente deve acontecer com a utilização de máscaras, bem como deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- II. Ficam proibidas atividades que promovam aglomeração de pessoas;
- III. Fica permitida a prática de esportes individual e coletiva sem contato físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

§1º - A utilização dos espaços físicos fica condicionada ao uso individual dos equipamentos, utilização de máscara, e higienização das mãos com álcool gel 70% antes e após a utilização dos equipamentos, ficando o porte de responsabilidade do usuário do equipamento.

§2º - O uso de playgrounds infantis fica condicionado ao uso individual dos equipamentos, higienização das mãos com álcool gel 70% antes e após a utilização dos equipamentos, ficando o porte de responsabilidade de pais e responsáveis;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2020.

ADEMIR LUIZ MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 25 de setembro de 2020 - Ano II

Edição nº 325

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 211/2020

Dispõe sobre medidas complementares no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos do Município de Floresta:

- I. Praças públicas;
- II. Playground infantil;
- III. Academia da Terceira Idade;
- IV. Pista de Skate;
- V. Campo de bocha;
- VI. Campo de futebol maia;
- VII. Campos de futebol e quadras poliesportivas;
- VIII. Ginásio de esportes.

Art. 2º - Ficam estipuladas as seguintes determinações, cumulativamente, com relação à utilização dos espaços públicos citados no art. 1º deste decreto:

- I. Permanência nos espaços públicos somente deve acontecer com a utilização de máscaras, bem como deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- II. Ficam proibidas atividades que promovam aglomeração de pessoas;
- III. Fica permitida a prática de esportes individual e coletiva sem contato físico;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 25 de setembro de 2020 - Ano II

Edição nº 325

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Getúlio Vargas, 2420 - Centro - Fone/Fax (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ - 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná

Homepage: www.floresta.pr.gov.br

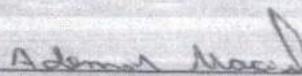
E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

§1º - A utilização dos espaços físicos fica condicionada ao uso individual dos equipamentos, utilização de máscara, e higienização das mãos com álcool gel 70% antes e após a utilização dos equipamentos, ficando o porte de responsabilidade do usuário do equipamento.

§2º - O uso de playgrounds infantis fica condicionado ao uso individual dos equipamentos, higienização das mãos com álcool gel 70% antes e após a utilização dos equipamentos, ficando o porte de responsabilidade de pais e responsáveis;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2020.


ADEMIR LUIZ MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado

Na edição N° 325

Folha N° 5-6 do

Jornal Paraná

diário

no dia 25.09.20

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br